



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 583/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

OBJETO: Visa-se a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de Recapeamento asfáltico em vias do Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com execução integral, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos e no Convênio nº 100138/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.024.921,45 (Dois milhões e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

30/06/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das 08h00 do dia 16/06/2026 até às 08h00 do dia 30/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A partir das: 08h01 até às 08h15, do dia 30/06/2026

INÍCIO DA SESÃO DE DISPUTA DE PREÇO:

A partir das 08h16, do dia 30/06/2026

LOCAL: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: www.bllcompras.org.br “Acesso identificado”

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 583/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **MUNICÍPIO DE SANTA FE DO SUL**, CNPJ 45.138.070/0001-49, por meio do(a) Setor de Licitações, sediado(a), 1616, Centro, bairro, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, CEP 15775-043, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 30/06/2026

Horário: As 08h16min

Critério de Julgamento: *menor preço global*

Local: www.bllcompras.org.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de Recapeamento asfáltico em vias do Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com execução integral, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos e no Convênio nº 100138/2026.

1.1. A licitação será dividida em 01 (um) Item, conforme tabela constante no Anexo I.

1.2. **Visita Técnica FACULTATIVA** –O licitante que desejar realiza-la, deverá agendá-la antecipadamente, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos pelo telefone: (17) 3631-9500 - Ramal 165 (Sr. Braz). A visita será acompanhada por engenheiro da Prefeitura, que após a sua realização, emitirá o Atestado de Visita.

1.3. A não realização da vistoria não constitui motivo para a inabilitação do licitante, podendo a mesmo ser substituída por mera declaração de que possui pleno conhecimento do objeto contratado.

1.4. Porém, considerando a faculdade pela realização da vistoria, os licitantes que não a efetuarem não poderão alegar desconhecimento das condições existentes no local onde serão executados os serviços, como justificativa para se eximirem das obrigações decorrentes desta licitação.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, para o exercício de 2026, a saber: Organograma: 06.001.00001 – Departamento de Obras e Serviços Públicos, ficha 116, aplicação 110.0252, sub elemento de despesa 4.4.90.51, fontes 01 e 02; Subelemento de despesa: 99.

2.2. O valor o estimado para a contratação é de **R\$ 2.024.921,45 (Dois milhões e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados, de forma direta ou por intermédio de empresas associadas, junto ao Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.





- 3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente certame, na forma eletrônica:
- 3.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil;
 - 3.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, bem como os documentos complementares, quando exigidos;
 - 3.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 3.2.4. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
 - 3.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
 - 3.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame;
 - 3.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
 - 3.2.8. conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo à correção ou alteração sempre que necessário;
 - 3.2.9. será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física e microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 3.2.10. a não observância das disposições acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. **NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





- 3.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 3.4. O impedimento de que trata o item [3.3.7](#) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [3.3.2](#) e [3.3.3](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens [3.3.2](#) e [3.3.3](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.9. A vedação de que trata o item [3.3.8](#) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.10. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através de download no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>) ou da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 4.2. Os licitantes poderão solicitar esclarecimentos aos termos deste Edital junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, através da plataforma eletrônica BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 4.2.1. No caso de ausência de solicitação, pelos licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 4.3. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão, devendo ser protocolada até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, mediante petição a ser encaminhada na plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), ou em caso de indisponibilidade poderá ser encaminhada via e-mail, a saber licita@santafedosul.sp.gov.br.
- 4.4. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu





documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social).

4.5. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS**, as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Pregoeiro/Comissão no prazo estabelecido.

4.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

4.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e disposições deste edital.

4.8.1. A decisão da Comissão será disponibilizada na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para conhecimento de todos os interessados.

4.8.2. Se houver alteração na data da licitação a mesma será publicada no Diário Eletrônico Municipal e no site da Prefeitura (<https://www.santafedosul.sp.gov.br>).

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio de INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do Sistema da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br).

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeira designada pelo Município de Santa Fé do Sul, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico “Licitações” constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.

5.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital, para o credenciamento junto ao provedor do sistema, para participação da licitação, bem como, o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.4. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

5.4.1. Conduzir a sessão pública;

5.4.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos Anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

5.4.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;

5.4.4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

5.4.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.4.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

5.4.7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

5.4.8. Indicar o vencedor do certame;

5.4.9. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

5.4.10 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação

5.5. A Pregoeira, poderá suspender a sessão, sempre que achar conveniente, comunicando os licitantes via chat.





5.5.1. Sendo necessário a suspensão da sessão prevista no Item anterior, será determinado a retomada através de aviso divulgado no Diário Eletrônico do Município com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

6.3.1. atende aos requisitos de habilitação;

6.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.3.3. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

6.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3.2 ou 6.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos de habilitação, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na





forma do subitem 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor;

7.1.2. Descrição do objeto, contendo informações que atendam as especificações constantes no lote.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Após a etapa de lances e negociação, o licitante classificado em primeiro lugar terá o prazo máximo de **02 (duas) horas para envio, por meio do Sistema Eletrônico, da proposta adequada ao último lance**, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.6.1. O respectivo prazo poderá ser dilatado, desde que solicitado em tempo hábil e justificado pelo licitante.

7.7. O prazo de validade da proposta, não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. **A Licitante deverá prestar garantia em relação a sua proposta comercial inicial, na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.**

7.9. A prestação de garantia de que trata o subitem anterior, deverá ser realizada em favor da Prefeitura de Santa Fé do Sul-SP, até a data e horário de abertura da licitação. Deverá ser juntada na plataforma junto com a proposta e documentos de habilitação, **sob pena de Desclassificação da Licitante.**

7.10. Seu comprovante deverá ser acostado no campo disponível da plataforma **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bllcompras.org.br), como parte integrante dos documentos de habilitação e proposta comercial.

7.11. A garantia da proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação





e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

b) Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.12. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.

7.13. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.14. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da **GARANTIA DA PROPOSTA**, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos **90 (noventa) dias corridos**.

7.15. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

7.17. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a **GARANTIA DA PROPOSTA** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.18. A exigência de garantia de proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sendo justificada em razão do elevado valor da contratação, visando assegurar a seriedade das propostas apresentadas e mitigar riscos de desistência injustificada durante o certame, garantindo maior segurança e eficiência à Administração Pública.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o sistema classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

8.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Pregoeira poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.1.2. A negociação de que trata o subitem 8.1.1. poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.1.3. Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante





provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.4. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Relação de Impedidos de Contratos/Licitações, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);**
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);**
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>); e**
- d) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).**

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, havendo dúvidas quanto a idoneidade da informação, a Pregoeira poderá verificar se faz jus ao benefício, através de diligência junto ao Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações contantes no Anexo I;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

8.10. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

8.10.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

8.10.2. destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

8.11. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 9.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





9.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

9.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.21.2. empresas brasileiras;





- 9.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. Habilitação Jurídica;
- 10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 10.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 10.1.4. Declarações;
- 10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4.1. A realização, bem como, as despesas decorrentes das traduções dos documentos exigidos, ficarão a cargo da empresa.
- 10.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de





habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.13.2. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

10.13.3. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato .pdf.

10.13.4. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.

10.13.5. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

10.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, em sede de diligência pelo Pregoeiro.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):





- 10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:
- 10.16.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.16.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.16.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.17. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem
- 10.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015), porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 8.24, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- 10.22. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 10.23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
- 10.23.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:
- 10.23.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser apresentado, na fase de habilitação, compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação expressa da empresa líder
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.23.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.23.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;





a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, conforme exigência contida no Anexo I (Estudo Técnico Preliminar).

a.2.1) Caso a licitante participante de mais de um lote deverá comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) no valor estimado da licitação.

a.3) A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação do contrato social ou estatuto registrado, no qual conste o valor do capital social subscrito pela empresa. Não será exigida a comprovação de integralização total ou parcial do capital social, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 610/2025 – Plenário, o qual reconhece a ilegitimidade da exigência de capital integralizado como condição para habilitação econômico-financeira, por contrariar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade.

a.4) A exigência de capital social mínimo encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o vulto e complexidade da contratação, garantindo a capacidade econômico-financeira do licitante.

b) Quando tratar-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação declaração firmada pelo representante legal da empresa de enquadramento da licitante como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal (conforme Modelo ANEXO ao edital), podendo tal situação ser comprovada pela juntada de quaisquer documentos admitidos no ordenamento jurídico, a exemplo da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL ou ainda COMPROVANTE DE OPTANTE SIMPLES NACIONAL.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis;

c.1) A documentação poderá ser apenas do último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois);

c.2) As demonstrações deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e ainda, deverão provar que o licitante possui os seguintes índices de liquidez geral (LG); Solvência Geral (SG); e liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja comprovação se fará com a apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices contábeis de que pede este item, calculados pelas fórmulas abaixo:

a. Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

b. Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e

c. Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).





c.3) Os índices adotados são compatíveis com a natureza da contratação e amplamente aceitos pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

d) Para efeito de comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, respeitada a proporção de sua respectiva participação no consórcio.

e) Para fins de atendimento aos índices e valores mínimos de qualificação econômico-financeira descritos no item 10.24.1.3 “a.2” deste Edital, será exigido do consórcio um acréscimo de 30% sobre o valor exigido para licitante individual.

e.1) O acréscimo previsto no subitem 10.24.1.3 “e” não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definido no artigo 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

e.2) Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar individualmente os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis exigidos neste instrumento convocatório, para viabilizar a aferição do somatório de que trata o subitem 10.24.1.3 “e”.

h) Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados sob essa condição, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato administrativo decorrente deste certame

10.23.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.23.1.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

10.23.1.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do conselho profissional competente (CREA ou CAU), **em nome da empresa licitante**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.23.1.4.1.2. Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.23.1.4.1.3. Para fins de atendimento ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, será admitida a comprovação de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total licitado, a saber:

Parcela de Maior Relevância e Itens Significativos	un	Quantidade em licitação	Quantidade mínima	percentual %
RECAPEAMENTO ASFALTICO	M²	29.227,75	14.613,88	50,00

10.23.1.4.1.4. A comprovação da capacidade técnica poderá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos, desde que demonstrada a execução de fornecimentos compatíveis com o objeto licitado.

10.23.1.4.1.5. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação da pessoa jurídica emitente;
- identificação da empresa contratada;
- descrição do objeto executado;
- quantitativos fornecidos;





- e) período de execução;
- f) assinatura do responsável pela emissão.

10.23.1.4.1.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.1.4.2. Qualificação Técnico-Profissional

10.2.4.1.4.2.1. Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

10.2.4.1.4.2.2. A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura) **será exigida apenas do licitante vencedor**, no momento da celebração do contrato, sendo vedada a exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta

10.2.4.1.4.2.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.1.4.2.4. No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

10.23.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar





conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

k) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

l) Declaração que a empresa possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, bem como das informações, peculiaridades técnicas, características dos locais de execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação de sua proposta comercial e na execução contratual, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados pela Administração.

m) Declaração que optou pela não realização de visita técnica e que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia, características das vias, condições operacionais ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços como fundamento para questionamentos técnicos, atrasos injustificados ou pleitos indevidos perante a Administração.

n) Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

o) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10.23.1.5.1. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor.

10.23.1.5.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

10.23.1.5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.23.1.5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.23.1.5.5. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

10.23.1.5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples, e serão recebidos pela Pregoeira/Equipe de Apoio, que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. Caso for necessário, a Pregoeira poderá solicitar o documento original, para que verifique-se a autenticidade do mesmo.

10.23.1.5.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 10.23.1.2., ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;





10.23.1.5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

10.23.1.5.9. Durante o decurso do prazo referido no subitem 10.23.1.5.8., o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

10.23.1.5.10. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.23.1.5.8. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.23.1.5.11. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.23.1.5.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação devidamente justificada à Pregoeira.

10.23.1.5.13. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.23.1.5.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.23.1.5.15. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.23.1.5.16. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.23.1.5.17. Na análise dos documentos de habilitação, a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.23.1.5.18. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.23.1.5.19. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.23.1.5.20. Somente serão disponibilizados para acesso público, os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.23.1.5.21. Por meio de aviso lançado no sistema, a Pregoeira informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10.23.1.5.22. Do resultado do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma definida no presente Edital.





11. DA CONEXÃO NO SISTEMA

11.1. Os licitantes deverão permanecer conectados no sistema após a etapa de lances até o encerramento do certame para:

- a) Responder em campo próprio eventual negociação solicitada pelo Pregoeiro;
- b) Encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado conforme item 6.23.4;
- c) Encaminhar os documentos de habilitação que não estejam contemplados no SICAF;
- d) Responder ao chat sobre quaisquer outros questionamentos formulados pelo Pregoeiro;

11.2. A ausência de manifestação quanto a possibilidade de negociação poderá ser entendida como impossibilidade de redução dos valores.

11.2.1. A ausência de envio da proposta reajustada ao último lance ofertado incorrerá na desclassificação da proposta.

11.2.2. A ausência de envio de documentos de habilitação solicitados pelo pregoeiro incorrerá na inabilitação do licitante.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.7. fraudar a licitação

12.1.2.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.9. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.11. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.2.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes





- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens [12.1.1](#), [12.1.2](#) e [12.1.2.4](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.5.** Para as infrações previstas nos itens [12.1.2.6](#), [12.1.2.7](#), [12.1.2.8](#), [12.1.2.12](#) e [12.1.2.13](#), a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [12.1.1](#), [12.1.2](#) e [12.1.2.4](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [12.1.2.6](#), [12.1.2.7](#), [12.1.2.8](#), [12.1.2.12](#) e [12.1.2.13](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [12.1.1](#), [12.1.2](#) e [12.1.2.4](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item [12.1.2.4](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 12.11.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. Não serão exigidas amostras.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, e a Proponente vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, seus anexos e na Legislação vigente, bem como na proposta vencedora

15.2. A Licitante vencedora será convocada formalmente pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, como condição para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. comprovação do vínculo profissional de pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, parágrafo 5 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.





15.2.2. Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA 237/1997, art. 8º, XIV da Lei Complementar 140/2011 e inciso IV do art. 67 da lei 14.133/2021. Caso a sede do licitante seja em Estado diverso do local da obra ou serviço, se faz necessário a apresentação da Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA, conforme art. 4º, inciso II da Resolução CONAMA 237/1997.

15.2.3. Certificado de Regularidade válido do CTF (APP/AIDA) para Usina de Asfalto e Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021 e código 14-2 e 18-1 do Anexo I e também atendendo ao inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021.

15.2.4. Licença de operação da Usina de Asfalto, emitida pelo órgão ambiental da sede da licitante conforme o inciso IV do Art. 67 da Lei 14.133/2021 e Resolução CONAMA 237/1997 em seu art. 8º, III e anexo I. (Ressalvando-se caso o licitante não possuir usina própria de asfalto, deve apresentar Declaração de Anuência da usina de asfalto indicada e sua respectiva licença de operação.

15.3. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

15.4. Na ocorrência do estabelecido no item 15.2, poderá a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, convocar os Licitantes remanescentes na ordem de classificação, conforme preceitua o artigo 90 da Lei Federal 14.133/21, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

15.5. Se, por ocasião da formalização da assinatura do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeito de negativa) relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União) e Regularidade perante o Ministério Trabalho (Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada

15.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

15.7. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos moldes do que foi prescrito neste Edital, ou convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.4, ou se recusar a assinar o Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública da Concorrência, com vistas à celebração da assinatura do Contrato.

15.8. A fiscalização e a determinação dos serviços ficarão a cargo da Secretaria requisitante

15.9. O Contrato será rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, independentemente de Interpelação Judicial ou Extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, caso se verifique quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, de modo previsto no artigo 138, com as consequências





estabelecidas no artigo 139, todos da referida Lei Federal, não cabendo qualquer indenização à Licitante vencedora.

15.10. A Licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até o limite determinado em Lei (artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2.021).

15.11. O recebimento, do objeto do presente Instrumento, dar-se-á conforme estipulado no Termo de Referência.

15.12. Ocorrerá a rejeição no recebimento dos serviços/fornecimento se estes não estiverem em conformidade com o presente Instrumento Convocatório.

15.13. Independentemente da aceitação, o(a) Licitante vencedor(a) garantirá a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento, obrigando-se a corrigir/reparar quando estiver em desacordo.

15.14. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

16.2. A Adjudicação será feita pelo menor preço global, à Proponente que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for classificada em primeiro lugar de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste edital.

16.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e a devida homologação.

16.4. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sendo que essa ata estará disponível no site.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A futura contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de contrato, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

17.2. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

17.3. A garantia, quando apresentada nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser emitida, respectivamente, por banco ou instituição financeira e por seguradora, devidamente autorizados a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. Para fins de comprovação da efetividade da garantia, o adjudicatário deverá apresentar, juntamente com o instrumento correspondente, a seguinte documentação:

a) Na modalidade seguro-garantia: cópia da apólice e, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento do prêmio, que ateste sua validade e vigência.

b) Na modalidade fiança bancária: cópia da carta de fiança e o comprovante de pagamento da comissão ao agente financeiro, se aplicável.

c) Na modalidade caução em dinheiro: o recibo original do depósito efetuado na conta bancária indicada pela Administração.





17.5. A não apresentação da garantia de execução, incluindo a comprovação de sua plena quitação conforme o subitem 17.4., no prazo estipulado, sujeitará às penalidades previstas, e a Administração convocará o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

17.6. O contratado obriga-se a manter a garantia válida e com a cobertura atualizada durante toda a vigência do contrato e seu período de garantia técnica. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de renovação ou de pagamento de prêmios subsequentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

18.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As condições DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS constam do ANEXO VI-Minuta do Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

19.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Bll.Compras prevalecerá a da plataforma.

19.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Bll.Compras prevalecerá a descrição contida no Edital.

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://santafedosul.sp.gov.br/>.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência;

19.13.2. Apêndice ANEXO I - Planilha Orçamentária; orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro; Projetos (ZIPADO CONTENDO DOCUMENTOS EM PDF, XLS E DWG);

19.13.3. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço;

19.13.4. ANEXO III - Declaração unificada;

19.13.5. ANEXO IV- Declaração Enquadramentos ME e EPP

19.13.6. ANEXO V - Atestado de visita técnica





19.13.7. ANEXO VI- Minuta do Contrato.

Santa Fé do Sul- SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO





ANEXO I –
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 UASG:** 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;
1.2 Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
1.3 Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do Município de Santa Fé do Sul/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra;
1.4 Origem dos Recursos: Governo do Estado de São Paulo;
1.5 Natureza da Contratação: Obra de Engenharia;
1.6 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;
1.7 Processo PCA nº: 987033-59/2026

2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O pavimento asfáltico é a melhor solução para a realização da infraestrutura urbana, sendo considerado flexível adequando-se as variações de temperatura, possuindo características permeáveis que auxiliam na drenagem urbana e principalmente é de baixo custo comparado as outras técnicas. Entretanto como todo material, sofre danos pelas intempéries e condições adversas de uso. Dentre as razões que podem levar à necessidade de realizar o recapeamento asfáltico algumas das principais justificativas incluem:

2.2.1.1 Desgaste e envelhecimento: Com o tempo, o asfalto sofre desgaste natural devido ao tráfego intenso, variações climáticas, exposição aos raios solares e ações de agentes químicos presentes na atmosfera. Esses fatores podem causar fissuras, trincas e deformações no pavimento, comprometendo sua integridade estrutural.

2.2.1.2 Deficiências no pavimento: O pavimento asfáltico pode apresentar uma série de deficiências, como buracos, ondulações, afundamentos, desgaste superficial, desprendimento da camada de rolamento, entre outros problemas. Essas falhas podem comprometer a segurança dos usuários, causar danos aos veículos e prejudicar a fluidez do tráfego.

2.2.1.3 Necessidade de melhorias estruturais: Em alguns casos, o recapeamento asfáltico é necessário para fortalecer a estrutura do pavimento, especialmente quando ocorre a deterioração das camadas subjacentes, como a base e o subleito. O reforço estrutural pode envolver a remoção das camadas danificadas e a reconstrução do pavimento, garantindo uma base sólida para o novo revestimento asfáltico.

2.2.1.4 Aumento da capacidade de carga: Quando uma via apresenta um aumento significativo no volume de tráfego ou no peso dos veículos que a utilizam, pode ser necessário recapear o pavimento para aumentar sua capacidade de carga e garantir sua durabilidade. Isso pode envolver o aumento da espessura da camada asfáltica ou a utilização de materiais mais resistentes.

2.2.1.5 Melhoria da qualidade da via: O recapeamento asfáltico também pode ser realizado como parte de um projeto de melhoria da qualidade da via, visando proporcionar maior conforto e segurança aos usuários. Isso pode incluir a redução de ruídos, a melhoria da drenagem, a sinalização adequada e a adoção de técnicas mais avançadas de pavimentação.

2.2.1.6 Este tipo de obra de recuperação do pavimento é a mais conveniente disponível no mercado, pois não existe interferência na estrutura do pavimento, cito sub-base, base, guias e sarjetas, reduzindo drasticamente o custo de realização de um novo pavimento por exemplo. Em suma, a recuperação do pavimento com recapeamento asfáltico surge como solução ideal para dar melhoria na qualidade da via. Através desse processo, é possível restabelecer as condições adequadas da superfície de rolamento, garantindo segurança, conforto e durabilidade ao sistema viário.

3 OBJETO

- 3.1** O valor total estimado do certame segue abaixo descrito:

Locais
RUA DAS VIOLETAS ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS
RUA 23 ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTE
RUA 16 ENTRE RUA 01 E RUA 03
RUA 01 ENTRE RUA 16 E RUA 18
RUA 02 ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

RUA 12 ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 1
RUA 12 CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 2
RUA 12 ENTRE RUA JOÃO V. PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO 3
RUA JULIO XAVIER DE JESUS ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA
RUA SUL ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1
RUA 07 ENTRE RUA 04 E RUA 06
RUA 09 ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO 1
RUA 09 ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO 2
RUA 06 ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO 1
RUA 06 ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO 2
RUA 11 ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1
RUA 11 ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO 2
RUA PAU BRASIL ENTRE RUA MINAS GERAIS ENTRE RUA DOS JEQUITIBA
AVENIDA RIO GRANDE ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 1
ALAMEDA RIO TURVO CRUZAMENTO DA A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 2
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO 3
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 1
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 2
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 3
RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS ENTRE RUA 06 E RUA 10
RUA CANDIDO DIAS DA SILVA ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B. GUIMARÃES-TRECHO1
RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 1
RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 2

Tabela 01: quantidades obtidas do serviço de recape

3.2. Para obtenção da referida planilha orçamentária utilizou-se como Boletim de Referencial de Custo – CDHU-199, considerando um BDI de 28,44%, onde chegou-se a um valor de R\$ 2.024.921,45 (Dois milhões e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

3.3 O valor foi obtido com base em pesquisa de preços realizada na forma do art. 23, §3º

3.4 Avaliada a modalidade a ser adotada para execução do objeto os valores deverão ser empenhados na seguinte dotação orçamentária:

3.3.1 Organograma: 06.001.00001 – Departamento de Obras e Serviços Públicos;

3.3.2 Ficha: 116;

3.3.3 Aplicação: 100.0252;

3.3.4 Fonte: 01 e 02;

3.3.5 Elemento de despesa: 4.4.90.51;

3.3.6 Subelemento de despesa: 99.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

4 CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.1 O serviço de recapeamento consiste na recuperação da camada de rolamento das ruas em C.B.U.Q.. Deve-se passar uma camada nova de 3 cm de espessura compactado por cima da camada antiga.

4.2 Os preços ofertados deverão incluir os custos logístico de entrega no local demandado;

5 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A requisição poderá ser formalizada por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, cabendo a empresa o fornecimento nos prazos definidos no subitem 5.1.2;

5.1.2 O Serviço deverá ser executado imediatamente, a contar da emissão da Ordem de início;

5.1.3 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato.

5.2 PRAZO

5.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato ou documento equivalente ou até a entrega total dos materiais;

5.2.2 Para a referida contratação deverá ser elaborado Ordem de Início, na forma do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.3.1 Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, na forma do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

5.3.2 Condiciona-se o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto;

5.3.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

5.4 LOCAL

5.4.1 A entrega dos materiais será realizada no seguinte endereço:

5.4.1.1 A entrega do objeto será no Município da Estancia Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

6 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

6.1 Deverá ser avaliada a viabilidade de contratação na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que, enquadra-se em serviços comuns de engenharia, com fulcro nos Artigos 28, inciso I e 29, parágrafo único da lei nº14.133/21. A execução do objeto será no regime de empreitada por preço global.

7 ACOMPANHAMENTO

7.1 A fiscalização da contratação será exercida por representante da Administração que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração:

7.1.1 Fica designado como Gestor da contratação o Brás Odair Bello, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023.

7.1.2 Fica designado como Fiscal da contratação:

7.1.2.1 Engenheiro Civil, Gilberto de Souza Reis Neto, RM: 20920, o qual deverá desempenhar as funções descritas nos arts. 19 e 21, Decreto nº 5.381, de 2023, neste ato tomando ciência da referida designação;

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8 RELACIONAMENTOS

8.1 Não se Aplica

9 ANEXOS

9.1 Não se aplica.

10 RESPONSÁVEL





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

10.1 Eu Brás Odair Bello, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e-mail seosp@santafedosul.sp.gov.br, despacho para o Gabinete do Prefeito o DFD para que seja tomada as devidas providências.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresas especializadas para realização de obras de recapeamento asfáltico em vias do município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra

SANTA FÉ DO SUL, NA DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA

PREFÁCIO

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

INTRODUÇÃO

O recapeamento asfáltico constitui atividade essencial para a manutenção e preservação da malha viária urbana, assegurando condições adequadas de durabilidade, segurança e conforto aos usuários. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, econômica e operacional para a execução de obras de engenharia voltadas à recuperação da infraestrutura viária do Município de Santa Fé do Sul, abrangendo intervenções em diversas vias públicas, conforme diretrizes estabelecidas no planejamento municipal.

Neste estudo, são abordados aspectos fundamentais para a adequada definição da solução a ser contratada, incluindo a avaliação das condições das vias existentes, levantamento de dados técnicos, análise estrutural dos pavimentos, identificação de patologias, bem como a definição das técnicas mais apropriadas, tais como recapeamento asfáltico ou reciclagem de pavimento ou implantação de nova pavimentação.

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls31



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Serão considerados, ainda, aspectos relacionados à estimativa de custos, definição de insumos, metodologia executiva e possível cronograma de execução, além da análise de impactos ambientais, interferências na mobilidade urbana e medidas de segurança durante a realização das obras, visando minimizar transtornos à população e garantir a qualidade dos serviços prestados.

Por meio deste estudo, pretende-se obter um diagnóstico consistente da situação atual da malha viária municipal, identificando as necessidades prioritárias de intervenção e estabelecendo soluções técnicas adequadas para cada tipo de situação encontrada.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa indispensável ao planejamento da contratação, servindo como base para a elaboração do Projeto Básico, definição da solução mais vantajosa e fundamentação do processo licitatório, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Por fim, destaca-se que este estudo representa uma fase inicial do processo, sendo necessária a realização de etapas complementares, tais como detalhamento executivo, eventuais licenciamentos e demais providências administrativas, para viabilizar a execução das obras. Dessa forma, o ETP se apresenta como instrumento fundamental para assegurar maior segurança técnica, transparência e assertividade na contratação pretendida.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

Área requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do Município de Santa Fé do Sul/SP;

Origem dos Recursos: Governo do Estado de São Paulo;

Natureza da Contratação: Serviço Comum de Engenharia;

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;

Processo PCA nº: 987033-59/2026

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de engenharia voltadas ao Recapeamento asfáltico em vias do Município de Santa Fé do Sul, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

As intervenções estão distribuídas em diferentes regiões do município e encontram-se vinculadas a contratos de repasse celebrados com o Estado, operacionalizados pelo Sistema Sem Papel, sendo organizadas em lote único conforme a natureza dos serviços e a origem dos recursos.

Os trechos contemplados incluem vias urbanas e rurais, conforme detalhamento técnico constante no Projeto Básico:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

RUA DAS VIOLETAS ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS
RUA 23 ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTE
RUA 16 ENTRE RUA 01 E RUA 03
RUA 01 ENTRE RUA 16 E RUA 18
RUA 02 ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.
RUA 12 ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 1
RUA 12 CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 2
RUA 12 ENTRE RUA JOÃO V. PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO 3
RUA JULIO XAVIER DE JESUS ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA
RUA SUL ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1
RUA 07 ENTRE RUA 04 E RUA 06





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

RUA 09 ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO 1
RUA 09 ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO 2
RUA 06 ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO 1
RUA 06 ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO 2
RUA 11 ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1
RUA 11 ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO 2
RUA PAU BRASIL ENTRE RUA MINAS GERAIS ENTRE RUA DOS JEQUITIBA
AVENIDA RIO GRANDE ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 1
ALAMEDA RIO TURVO CRUZAMENTO DA A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 2
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO 3
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 1
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 2
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 3
RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS ENTRE RUA 06 E RUA 10
RUA CANDIDO DIAS DA SILVA ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B. GUIMARÃES-TRECHO1
RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 1
RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 2

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à execução de serviços de engenharia voltadas à melhoria da infraestrutura viária do Município de Santa Fé do Sul, contemplando serviços de recapeamento asfáltico, os quais serão organizados em lote único, conforme descrito a seguir:

Lote ÚNICO - Recapeamento asfáltico em vias do município;

De acordo com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e em conformidade com a Nota Técnica IBROP nº 001/2021, o objeto em questão é classificado como serviço comum de engenharia, tendo em vista que contempla a execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas existentes, utilizando métodos executivos padronizados, materiais amplamente conhecidos e tecnologias consolidadas no mercado da construção civil e infraestrutura viária. Os serviços consistem, predominantemente, na recuperação funcional da camada de rolamento das vias públicas, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo etapas complementares como correções localizadas do pavimento, pintura de ligação, regularização superficial e implantação de sinalização viária horizontal.

Trata-se de intervenção corriqueira no âmbito da Administração Municipal, executada de forma recorrente para manutenção e conservação da malha viária urbana, não envolvendo soluções inovadoras, técnicas incomuns ou elevada complexidade executiva.

Ressalta-se que os materiais empregados, tais como agregados minerais, emulsões asfálticas e massa asfáltica tipo CBUQ, são padronizados e amplamente disponíveis no mercado. Da mesma forma, os métodos construtivos adotados são usuais e amplamente dominados pelas empresas especializadas do setor, não demandando tecnologia exclusiva ou conhecimento técnico extraordinário. Embora os serviços exijam acompanhamento técnico e controle de qualidade, especialmente quanto à aplicação, compactação e controle tecnológico dos materiais, tais procedimentos integram a rotina operacional dos serviços de recapeamento asfáltico, sendo amplamente regulamentados pelas normas técnicas aplicáveis. Adicionalmente, verifica-se a existência de diversas empresas aptas à execução do objeto, inclusive na região, circunstância que favorece a ampla competitividade do certame, conforme demonstrado por contratações similares realizadas anteriormente pelo Município e por outros entes públicos.

Dessa forma, conclui-se que o objeto possui natureza comum de engenharia, caracterizando-se como serviço padronizado, de baixa complexidade técnica relativa e amplamente executado pela Administração Pública, demandando apenas observância às normas técnicas, controle de qualidade e responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado.



Por fim, destaca-se que a execução adequada dos serviços de recapeamento asfáltico proporcionará melhorias significativas nas condições de trafegabilidade, segurança viária, conforto dos usuários e conservação da infraestrutura urbana municipal, contribuindo diretamente para o atendimento do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O Município de Santa Fé do Sul vem enfrentando, nos últimos anos, um processo contínuo de deterioração de sua malha viária urbana, caracterizado pela presença de buracos, trincas, deformações plásticas, afundamentos e desgaste generalizado da camada de rolamento. Tal cenário compromete diretamente a segurança dos usuários, a mobilidade urbana e a durabilidade da infraestrutura existente.

Diversas intervenções de manutenção corretiva, especialmente por meio de operações tapa-buracos, já foram realizadas ao longo do tempo. Contudo, tais medidas possuem caráter paliativo e apresentam baixa durabilidade, atuando apenas de forma pontual e momentânea, sem solucionar as causas estruturais da degradação do pavimento. Em razão da evolução dos danos observados, verifica-se que grande parte das vias atingiu um nível de deterioração que exige intervenções mais abrangentes e tecnicamente adequadas.

Nesse contexto, o recapeamento asfáltico se apresenta como solução eficiente para trechos em que a estrutura do pavimento ainda se encontra preservada, sendo necessário apenas o restabelecimento da camada de rolamento. Trata-se de técnica amplamente utilizada na infraestrutura urbana, com bom desempenho estrutural, adaptabilidade às variações climáticas e custo relativamente reduzido quando comparado a outras soluções mais invasivas.

O pavimento asfáltico, por sua natureza flexível, está sujeito a processos naturais de envelhecimento e desgaste decorrentes da ação do tráfego, variações térmicas, incidência de radiação solar e agentes químicos. Dentre as principais causas que justificam a necessidade de intervenção, destacam-se:

- desgaste progressivo e envelhecimento dos materiais;
- surgimento de patologias como trincas, fissuras, buracos e deformações;
- perda de capacidade estrutural das camadas do pavimento;
- aumento do volume e da carga do tráfego;
- necessidade de melhoria das condições de conforto e segurança viária.

A figura abaixo faz parte de um estudo que demonstra que a recuperação do pavimento aumenta significativamente sua vida útil.

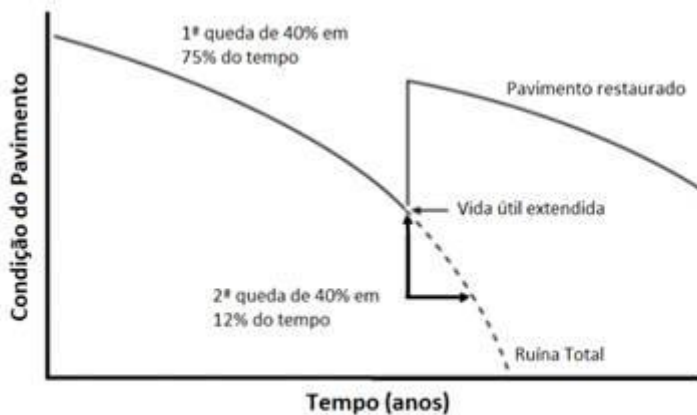


Figura 2 - Evolução a condição do pavimento (Adaptado de KANDHAL; MALLICK, 1997)

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, como medida essencial para a adequada manutenção, recuperação e expansão da infraestrutura viária do Município de Santa Fé do Sul, atendendo ao interesse público e promovendo melhores condições de mobilidade urbana para a população.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos possui levantamento de todas as vias com pavimento deficiente, sendo o objeto em questão, que é apenas uma parte do referido levantamento, foi inserido no Plano de Contratações Anual, através do processo de nº 987033-59, que fora realizado para o presente exercício

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 De acordo com o Art.62 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, para habilitação das empresas licitantes deverá ser apresentado um conjunto de informações e documentos necessários e suficientes findando comprovar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, as quais serão exigidas apenas ao licitante vencedor no ato da contratação. As informações serão divididas em:



5.2 Jurídica:

5.2.1 Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

5.2.3 Apresentação de Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.4 Apresentação da cédula de identidade dos sócios;

5.2.5 Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.6 Apresentação da inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

5.2.7 Apresentação do decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

5.3 Técnica:

5.3.1 Qualificação Técnico-Profissional

5.3.1.1 Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

5.3.1.2 A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura) será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da celebração do contrato, sendo vedada a exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta

5.3.1.3 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1.4 No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

5.4 Qualificação Técnico-Operacional

5.4.1 Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, em conformidade com o §2º do Art. 67 da Lei 14.133:

Parcela de Maior Relevância e Itens Significativos	un	Quantidade em licitação	Quantidade mínima	percentual %
RECAPEAMENTO ASFALTICO	M ²	29.227,75	14.613,88	50,00

Obs.: Para as Comprovações Técnicas Operacional é permitido a soma dos Atestados e Certidões;

d. Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

f. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, bem como das informações, peculiaridades técnicas, características dos locais de execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação de sua proposta comercial e na execução contratual, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados pela Administração.

Para atender ao inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021, considerando que para a execução dos serviços a serem licitados, utiliza-se como material principal o asfalto, se faz necessário a exigências de algumas licenças ambientais previstas em legislação especial, seja para a própria usina de asfalto, seja para o transporte de produtos perigosos utilizados nas presentes obras ou serviços, como CAP (cimento asfáltico de petróleo), combustíveis, solventes, óleos e emulsões asfálticas, o licitante ganhador, conforme discorre o Acórdão 6306/2021-TCU-Segunda Câmara, deverá apresentar, num prazo de até 10(dez) dias, prorrogáveis por mesmo período, como requisito para assinatura de contrato, conforme abaixo,

a) **Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos**, emitida pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA 237/1997, art. 8º, XIV da Lei Complementar 140/2011 e inciso IV do art. 67 da lei 14.133/2021. Caso a sede do licitante seja em Estado diverso do local da obra ou serviço, se faz necessário a apresentação da **Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos** emitida pelo IBAMA, conforme art. 4º, inciso II da Resolução CONAMA 237/1997.





b) Certificado de Regularidade válido do **CTF (APP/ AIDA)** para Usina de Asfalto e Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021 e código 14-2 e 18-1 do Anexo I e também atendendo ao inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021.

c) **Licença de operação da Usina de Asfalto**, emitida pelo órgão ambiental da sede da licitante conforme o inciso IV do Art. 67 da Lei 14.133/2021 e Resolução CONAMA 237/1997 em seu art. 8º, III e anexo I. (Ressalvando-se caso o licitante não possuir usina própria de asfalto, deve apresentar Declaração de Anuência da usina de asfalto indicada e sua respectiva licença de operação.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de visita técnica possuirá caráter facultativo, ficando a critério da licitante sua realização, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar expressamente que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia, características das vias, condições operacionais ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços como fundamento para questionamentos técnicos, atrasos injustificados ou pleitos indevidos perante a Administração.

Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal competente, sendo fornecido Atestado de Visita Técnica devidamente assinado por servidor designado pela Administração Municipal.

A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características das vias contempladas, dos acessos, logística operacional e demais aspectos que possam interferir na execução contratual, contribuindo para elaboração de propostas mais precisas e compatíveis com a realidade da obra ou serviço.

III. Fiscal, Social e Trabalhista:

- Apresentação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Apresentação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Apresentação de certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Declaração que a licitante não realiza trabalho noturno, perigoso, ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV. Econômico-financeira:

- Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;
- Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- Seguro garantia, ou depósito caução para garantia de participação na licitação será de até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no §1º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; A garantia deverá ser apresentada junto a proposta readequada ao último lance do licitante previamente declarado vencedor. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da 14.133/21, quais sejam:
 - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia
 - Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;
 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou
 - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.





- e. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP, no âmbito da seguinte conta bancária: **Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3**, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.
- f. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- g. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos 90 (noventa) dias corridos.
- h. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- i. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- j. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e, o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- k. A devolução da caução, será efetuada mediante requerimento junto à Secretaria da Fazenda, após a homologação do objeto da licitação, devidamente atualizada.

➤ Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

A exigência de garantia da proposta se justifica pela complexidade, amplitude e impacto financeiro do objeto contratual. A obra envolve uma única frente de trabalho, recapeamento asfáltico, o qual demanda elevados investimentos em mão de obra, materiais e equipamentos.

A garantia da proposta desempenha um papel essencial na proteção do interesse público, assegurando que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira e administrativa para cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Além disso, a garantia:

– **Previne Propostas Temerárias:** Desestimula a apresentação de propostas com valores significativamente inferiores ao praticado no mercado, que possam resultar em abandono contratual ou má execução dos serviços.

– **Assegura a Seriedade dos Licitantes:** Garante que apenas empresas com capacidade técnica e financeira suficiente participem do certame, reduzindo o risco de inadimplemento.

– **Resguarda o Interesse Público:** Oferece ao município a segurança de que, em caso de desistência ou descumprimento por parte do proponente, haverá uma garantia financeira disponível para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais.

Dessa forma, a exigência da garantia da proposta está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem os procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

I. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

i. A futura contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de contrato, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

ii. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

iii. A garantia, quando apresentada nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser emitida, respectivamente, por banco ou instituição financeira e por seguradora, devidamente autorizados a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

iv. Para fins de comprovação da efetividade da garantia, o adjudicatário deverá apresentar, juntamente com o instrumento correspondente, a seguinte documentação:

a) Na modalidade seguro-garantia: cópia da apólice e, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento do prêmio, que ateste sua validade e vigência.

b) Na modalidade fiança bancária: cópia da carta de fiança e o comprovante de pagamento da comissão ao agente financeiro, se aplicável.

c) Na modalidade caução em dinheiro: o recibo original do depósito efetuado na conta bancária indicada pela Administração.

v. O contratado obriga-se a manter a garantia válida e com a cobertura atualizada durante toda a vigência do contrato e seu período de garantia técnica. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de renovação ou de pagamento de prêmios subsequentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- a) Índice Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
b) Índice Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
c) Grau de Endividamento Geral (GEG) = (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / (Ativo total).
A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Para obtenção do quantitativo o Setor de Topografia vinculado a esta secretaria, realizou levantamento planimétrico nas vias que necessitam de recuperação priorizando dimensões reais das vias, incluindo extensão, largura média e áreas de intervenção, as de maior fluxo ou em estado de degradação mais avançado, resultando em área quadrada de acordo com a memória de cálculo demonstrada no quadro abaixo:

Locais
RUA DAS VIOLETAS ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS
RUA 23 ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTE
RUA 16 ENTRE RUA 01 E RUA 03
RUA 01 ENTRE RUA 16 E RUA 18
RUA 02 ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.
RUA 12 ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 1
RUA 12 CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V. PEREIRA-TRECHO 2
RUA 12 ENTRE RUA JOÃO V. PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO 3
RUA JULIO XAVIER DE JESUS ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA
RUA SUL ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1
RUA 07 ENTRE RUA 04 E RUA 06
RUA 09 ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO 1
RUA 09 ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO 2
RUA 06 ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO 1
RUA 06 ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO 2
RUA 11 ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1
RUA 11 ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO 2
RUA PAU BRASIL ENTRE RUA MINAS GERAIS ENTRE RUA DOS JEQUITIBA
AVENIDA RIO GRANDE ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 1
ALAMEDA RIO TURVO CRUZAMENTO DA A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 2
ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO 3
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 1
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 2
RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 3





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS ENTRE RUA 06 E RUA 10

RUA CANDIDO DIAS DA SILVA ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B. GUIMARÃES-TRECHO 1

RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 1

RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 2

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no Projeto Básico desenvolvido, o qual contempla todos os serviços necessários à execução do objeto, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Para a composição dos custos, foram utilizados como referência os preços constantes no Boletim de Referencial de Custo – CDHU-199, adotando-se as composições de custos unitários compatíveis com os serviços previstos, conforme detalhamento constante na planilha orçamentária.

Os valores foram obtidos a partir da aplicação de custos diretos acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), fixado em 28,44%, percentual este compatível com a natureza dos serviços, porte da obra e práticas adotadas em contratações similares.

A contratação foi estruturada em lote único, cujo valor estimado é de R\$ 2.024.921,45 (Dois milhões e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Vale ressaltar que a tabela referencial CDHU utilizada para orçar este objeto, é uma publicação que apresenta os custos de referência dos diversos serviços aplicados à construção civil, para fins de orçamento de um empreendimento, a partir do projeto e suas especificações técnicas. Foi criado pelo renomado Departamento de Edifícios de Obras Públicas - DOP, órgão que desenvolveu suas atividades desde 1844, nos tempos do Brasil Império, até 1991, em razão da necessidade de sistematização e ordenação dos trabalhos de sua competência, especificando nitidamente o que se pretendia executar em cada contrato. Em 1991, o DOP foi transformado na Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, conforme disposições contidas na Lei Estadual nº 7.394, de 8 de julho de 1991, sendo que uma de suas atribuições é a de continuar com a responsabilidade de elaborar e divulgar um boletim de custos de obras e serviços. Assim, a partir das edições elaboradas pelo DOP, a CPOS desenvolveu sua própria versão para o citado boletim e o mantém atualizado, por meio de revisões periódicas, conforme disposto no Decreto Estadual nº 27.133, de 26 de junho de 1987. A pesquisa de preços dos insumos foi elaborada pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas), esta pesquisa é realizada trimestralmente, de tal forma que o grupo de insumos é cotado no último mês de fechamento do trimestre.

Os insumos pesquisados pela FIPE são sempre de 1ª linha, obedecendo aos padrões de qualidade e segurança, visando atender as normas e especificações técnicas vigentes relativos aos materiais/equipamentos. Com a extinção da CPOS, autorizada pela Lei estadual nº 17056/19, em setembro de 2020 a CDHU passou a elaborar e divulgar o boletim, ferramenta essencial às contratações públicas.

Com as regras estabelecidas e a exigência da tabela, isso gera um maior controle sobre as empresas e orçamentos no processo licitatório fazendo com que seleção independa do porte da construtora. Isso significa que mesmo pequenas construtoras podem participar do processo de licitação da mesma maneira que as concorrentes de forma justa, já que seguirão a mesma base de cálculo que grandes construtoras em seus orçamentos.

Por último, vale ressaltar que essa ferramenta é um elemento indispensável na busca por redução de fraudes em processos de licitações. Com a padronização que a tabela CDHU permite é possível reduzir a corrupção dos processos e ter maior controle para evitar obras públicas superfaturadas. Assim, mais do que um benefício para o processo licitatório, as tabelas se tornam um diferencial competitivo para as construtoras, uma vez que garantem sua idoneidade nos processos de desenvolvimento de orçamentos tanto para obras públicas quanto para projetos de clientes particulares.

O BDI aplicado, no percentual de 28,44%, contempla as despesas indiretas, encargos sociais, tributos, riscos e margem de lucro, estando compatível com a natureza e o porte dos serviços a serem executados. Ressalta-se que, se necessário, poderá ser utilizadas composições complementares, oriundas de outras bases oficiais ou elaboradas tecnicamente, desde que devidamente justificadas, garantindo a plena adequação do orçamento às especificidades do objeto.

Por fim, destaca-se que os valores estimados servirão como referência para o processo licitatório, podendo ser ajustados conforme as propostas apresentadas, respeitados os limites legais e os critérios estabelecidos no edital, sempre com o objetivo de assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a definição da modalidade de licitação mais adequada à contratação pretendida, foram analisadas as alternativas previstas na Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto, sua complexidade técnica, o valor estimado da contratação e as condições do mercado fornecedor.





A presente contratação tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas do Município de Santa Fé do Sul/SP**, organizada em lote único, com valor global estimado de R\$ 2.024.921,45, caracterizando-se como contratação de relevante vulto financeiro.

Nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, consideram-se serviços comuns de engenharia “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”.

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em vias urbanas do Município, mediante aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo serviços acessórios e complementares, tais como correções localizadas do pavimento, pintura de ligação e regularização superficial.

Os serviços pretendidos caracterizam-se como serviço comum de engenharia, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, metodologias executivas padronizadas, materiais amplamente conhecidos e normas técnicas consolidadas, sendo rotineiramente executados pela Administração Pública e pelas empresas especializadas do setor.

Além disso, trata-se de intervenção corriqueira no âmbito da infraestrutura urbana municipal, não envolvendo soluções inovadoras, elevada complexidade tecnológica ou métodos executivos diferenciados que demandem julgamento predominantemente técnico.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.024.921,45 (dois milhões, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos).

8.1. Análise das Modalidades Previstas na Lei nº 14.133/2021

8.1.1 Pregão

Nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia.

O art. 6º, inciso XLI, da mesma lei, estabelece que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais de mercado.

o Análise:

O objeto da presente contratação enquadra-se perfeitamente como serviço comum de engenharia, considerando que:

os serviços de recapeamento asfáltico possuem especificações técnicas padronizadas;

os métodos executivos são amplamente conhecidos e consolidados;

os materiais empregados são usuais no mercado;

existe ampla competitividade entre empresas especializadas;

os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital;

não há necessidade de julgamento técnico subjetivo das propostas.

Além disso, a utilização do pregão eletrônico encontra respaldo nos princípios da economicidade, competitividade, eficiência e celeridade processual, proporcionando maior ampliação da disputa e potencial obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

o Conclusão:

A modalidade pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável para a presente contratação, em razão da natureza comum dos serviços de engenharia pretendidos.

8.1.2. Concurso

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o concurso destina-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.

o Conclusão:

Modalidade inaplicável, por não se tratar de elaboração de projeto, estudo técnico ou trabalho intelectual.

8.1.3 Leilão

Previsto no art. 28, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o leilão destina-se à alienação de bens móveis ou imóveis.

o Conclusão:

Modalidade inaplicável ao objeto pretendido.

8.1.4 Concorrência

Nos termos do art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a concorrência destina-se à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia.

o Análise:

Embora a concorrência possa ser utilizada para contratação de serviços de engenharia, sua adoção mostra-se menos adequada no presente caso, considerando que:

o objeto possui natureza comum;

os serviços são padronizados;

não há predominância de complexidade técnica elevada;

os critérios de julgamento são objetivos;

o mercado possui ampla oferta de fornecedores capacitados.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Dessa forma, a utilização da concorrência não se apresenta necessária para atendimento das características da contratação, podendo resultar em procedimento menos célere sem ganhos técnicos relevantes para a Administração.

- Conclusão:

Embora juridicamente possível, a modalidade concorrência não se mostra a mais adequada diante da natureza comum do objeto.

8.1.5 Diálogo Competitivo

Nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, o diálogo competitivo destina-se às contratações que envolvam inovação tecnológica, impossibilidade de definição prévia da solução ou necessidade de desenvolvimento de alternativas técnicas.

- Análise:

No presente caso:

a solução técnica encontra-se previamente definida;

os métodos executivos são consolidados;

não há necessidade de inovação tecnológica;

as especificações técnicas são plenamente conhecidas pela Administração e pelo mercado.

- Conclusão:

Modalidade inadequada e desnecessária para a presente contratação.

8.2. Entendimento dos Órgãos de Controle

Os Tribunais de Contas possuem entendimento consolidado de que o pregão deve ser adotado para contratação de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, desde que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

No caso dos serviços de recapeamento asfáltico, os órgãos de controle reconhecem tratar-se de serviço comum de engenharia quando executado mediante técnicas padronizadas, especificações usuais de mercado e ausência de complexidade técnica extraordinária.

Adicionalmente, os órgãos de controle recomendam que a Administração motive expressamente a classificação do objeto como serviço comum de engenharia e demonstre a adequação da modalidade escolhida aos princípios da eficiência, competitividade e economicidade.

8.3. Justificativa da Escolha da Modalidade

Diante das análises realizadas, conclui-se que a modalidade pregão eletrônico é a mais adequada para a presente contratação, considerando que o objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de recapeamento asfáltico possuem especificações técnicas padronizadas, critérios objetivos de desempenho e qualidade, além de métodos executivos amplamente consolidados e conhecidos pelo mercado especializado.

Verifica-se, ainda, a existência de ampla competitividade entre empresas aptas à execução do objeto, circunstância que favorece a ampliação da disputa e contribui para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A adoção do pregão eletrônico também proporciona maior celeridade processual, eficiência administrativa, transparência e economicidade, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, ainda mais que como 2026, é um ano de eleições, as licitações tem prazo máximo para emissão de OIS. Além disso, a utilização da modalidade mostra-se plenamente compatível com as características técnicas, econômicas e operacionais da contratação pretendida, atendendo ao disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações dos órgãos de controle acerca da utilização do pregão para contratação de serviços comuns de engenharia.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade pregão eletrônico encontra-se devidamente justificada sob os aspectos jurídico, técnico e econômico, revelando-se a solução mais adequada para assegurar competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.4. Regime de Execução e Critério de Julgamento

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados durante a prestação dos serviços, especialmente em razão das correções localizadas e variações inerentes às condições do pavimento existente.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observada a compatibilidade com os preços de mercado e o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e de habilitação previstas no edital, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e competitividade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas diferentes soluções disponíveis no mercado de infraestrutura viária, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de durabilidade, com o objetivo de identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública no contexto da recuperação funcional da malha viária urbana do Município.

As soluções analisadas são apresentadas a seguir:

9.1.1. Manutenção Corretiva (Tapa-Buracos)





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

A manutenção corretiva consiste na execução de reparos pontuais em áreas deterioradas do pavimento, mediante aplicação localizada de massa asfáltica.

9.1.1.1. Vantagens:

baixo custo inicial;
rápida execução;
solução adequada para situações emergenciais e intervenções pontuais;
menor necessidade imediata de mobilização operacional.

9.1.1.2. Desvantagens:

baixa durabilidade;
não promove recuperação uniforme da via;
necessidade frequente de novas intervenções;
elevação dos custos de manutenção a médio e longo prazo;
baixa eficiência em vias com desgaste generalizado.

9.1.1.3. Conclusão:

Após análise técnica, verificou-se que a manutenção corretiva não atende adequadamente à necessidade atual do Município, considerando o nível de desgaste apresentado pelas vias contempladas. Trata-se de solução paliativa e temporária, indicada apenas para situações emergenciais, não sendo suficiente para garantir melhoria duradoura da infraestrutura viária.

9.1.2. Recapeamento Asfáltico em CBUQ

O recapeamento asfáltico consiste na aplicação de nova camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre o pavimento existente, após execução dos serviços preparatórios necessários, como limpeza da superfície, correções localizadas e pintura de ligação.

9.1.2.1. Vantagens:

melhoria imediata das condições de trafegabilidade;
aumento da vida útil do pavimento;
execução relativamente rápida;
menor interferência na mobilidade urbana em comparação à reconstrução total;
melhor relação custo-benefício para vias com estrutura preservada;
utilização de técnicas padronizadas e amplamente consolidadas.

9.1.2.2. Desvantagens:

não corrige patologias estruturais profundas;
dependência de condições adequadas da base existente;
necessidade de intervenções preliminares em trechos mais deteriorados.

9.1.2.3. Conclusão:

O recapeamento asfáltico em CBUQ apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda identificada, considerando que as vias contempladas possuem, predominantemente, desgaste superficial e funcional, sem comprometimento estrutural significativo da base do pavimento.

Além disso, a solução proporciona equilíbrio entre custo, durabilidade, eficiência operacional e rapidez de execução, atendendo adequadamente às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público.

9.1.3. Reconstrução Total do Pavimento

A reconstrução total consiste na remoção integral das camadas existentes do pavimento e execução completa de nova estrutura, incluindo subleito, sub-base, base e revestimento asfáltico.

9.1.3.1. Vantagens:

elevada durabilidade;
solução estrutural definitiva;
maior capacidade de suporte do pavimento.

9.1.3.2. Desvantagens:

elevado custo de execução;
maior prazo para conclusão da obra;
maior impacto na mobilidade urbana;
aumento significativo da geração de resíduos e impactos ambientais;
desnecessária para vias sem comprometimento estrutural relevante.

9.1.3.3. Conclusão:

Embora tecnicamente eficiente, a reconstrução total do pavimento mostra-se economicamente desvantajosa para a realidade da contratação pretendida, especialmente considerando que os trechos contemplados não apresentam deterioração estrutural que justifique intervenção dessa magnitude.

9.1.4. Análise Comparativa das Soluções

De forma geral, verificou-se que:

a manutenção corretiva possui caráter apenas paliativo e não atende satisfatoriamente à necessidade atual do Município;
o recapeamento asfáltico em CBUQ apresenta melhor relação entre custo, durabilidade e eficiência operacional;
a reconstrução total do pavimento mostra-se excessivamente onerosa para as condições das vias contempladas.





Além disso, observou-se que o recapeamento asfáltico permite recuperação funcional eficiente da malha viária urbana, com menor impacto operacional, maior rapidez de execução e adequada durabilidade das intervenções.

9.1.5. Solução Adotada

Diante das análises realizadas, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda do Município consiste na execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias contempladas pelo projeto.

A solução adotada apresenta-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente, proporcionando melhoria significativa das condições de trafegabilidade, segurança viária e conforto dos usuários, além de contribuir para preservação da infraestrutura urbana municipal.

Adicionalmente, o recapeamento asfáltico possibilita melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, garantindo maior eficiência na aplicação dos investimentos e adequada relação custo-benefício, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em observância ao art. 40, V, 'b', e § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta pela não realização do parcelamento do objeto, promovendo a adjudicação por preço global, com base em robusta justificativa técnica que demonstra que a divisão do objeto acarretaria prejuízos significativos à qualidade, à coordenação e à integridade da obra.

Apesar de o parcelamento ser a regra, sua aplicação no presente caso é tecnicamente inviável pelas seguintes razões:

a) **Indivisibilidade e Interdependência Técnica dos Serviços:** O objeto desta licitação é um sistema único e integrado. Contendo uma única frente de obra (recapeamento das vias) os serviços para sua execução são intrinsecamente conectados e interdependentes. A execução da pintura de ligação, por exemplo, depende diretamente limpeza da via, através da varrição. Conseqüentemente execução da capa de asfalto depende da execução da pintura de ligação e do rompimento da emulsão. A contratação de empresas distintas para cada etapa geraria um elevado risco de incompatibilidade técnica, atrasos em cascata e falhas de integração, comprometendo o resultado final.

b) **Unificação da Responsabilidade e da Garantia:** A contratação de um único executor centraliza a responsabilidade técnica por toda a obra. Em caso de vícios ou defeitos (ex: uma infiltração no novo camarim), não haverá disputas entre diferentes contratados sobre a origem do problema (se foi falha na impermeabilização, na hidráulica ou na estrutura). A responsabilidade unificada simplifica a fiscalização, a gestão do contrato e, principalmente, o acionamento das garantias legais e contratuais, protegendo a Administração de um complexo e oneroso "jogo de empurra".

c) **Otimização do Gerenciamento e Sincronização do Cronograma:** A gestão de múltiplos contratos simultâneos para uma mesma obra de reforma aumentaria exponencialmente a complexidade da fiscalização e da coordenação por parte da Administração. Um único contratado possui a capacidade de gerenciar o "caminho crítico" da obra de forma integrada, otimizando a alocação de mão de obra, equipamentos e logística, o que é essencial para o cumprimento do prazo de execução de 120 dias. A divisão do objeto pulverizaria essa capacidade de gerenciamento, elevando o risco de atrasos.

d) **Ausência de Prejuízo à Competitividade:** Embora se trate de um valor superior a um milhão de reais, o mercado de engenharia possui ampla capacidade para atender a contratos deste porte. Ademais, o ETP não prevê a possibilidade de subcontratação do objeto, não sendo possível que a empresa vencedora utilize serviços de microempresas e empresas de pequeno porte em parcelas específicas, sob a responsabilidade do contratado principal.

Conclui-se, portanto, que a adjudicação por preço global é a modalidade que melhor atende ao interesse público neste caso concreto, por ser a única que assegura a coesão técnica, a responsabilidade unificada e a gestão eficiente necessárias para garantir a qualidade e a entrega da obra no prazo estipulado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido, uma vez que tratar-se de objeto de execução linear com fases ininterruptas.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se devidamente alinhada com o planejamento estratégico do Município de Santa Fé do Sul, estando em conformidade com os instrumentos de gestão e planejamento orçamentário vigentes, bem como com as diretrizes de desenvolvimento urbano e melhoria da infraestrutura municipal.

Destaca-se, inicialmente, que a contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, instrumento que consolida as demandas de bens, serviços e obras a serem realizadas no exercício, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Tal previsão demonstra o adequado planejamento da Administração Pública, evidenciando que a necessidade foi previamente identificada, analisada e inserida no contexto das ações prioritárias da gestão municipal.

A inclusão da presente contratação no PCA reforça a observância dos princípios da eficiência, planejamento e transparência, permitindo melhor organização das demandas públicas, otimização da alocação de recursos e maior previsibilidade na execução das políticas públicas.

A execução dos serviços de recapeamento asfáltico está diretamente relacionada às políticas públicas municipais voltadas à conservação, recuperação e ampliação da malha viária, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade à população.





Adicionalmente, a presente contratação está vinculada a convênios firmados por meio de contratos de repasse junto ao Governo Estadual, operacionalizados pelo sistema Sem Papel, os quais possuem objetivos específicos relacionados à melhoria da infraestrutura urbana e ao fomento do turismo local.

A contratação também está alinhada ao planejamento técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que, com base em levantamentos de campo e diagnósticos da malha viária, definiu as áreas prioritárias para intervenção, considerando critérios como grau de deterioração do pavimento, volume de tráfego, relevância das vias e demandas da população.

Ressalta-se, ainda, que a previsão dos recursos necessários à execução da obra encontra-se assegurada por meio dos instrumentos orçamentários vigentes e dos repasses vinculados aos convênios mencionados, garantindo a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, verifica-se que a presente contratação não se trata de ação isolada, mas sim de medida previamente planejada, estruturada e alinhada aos instrumentos formais de planejamento da Administração Pública, especialmente ao Plano de Contratações Anual, contribuindo para a adequada gestão dos recursos públicos, transparência dos atos administrativos e alcance dos objetivos institucionais do Município.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação tem como objetivo promover a melhoria da infraestrutura viária do Município de Santa Fé do Sul, por meio da execução de serviços de recapeamento asfáltico, proporcionando ganhos diretos à mobilidade, à segurança e à qualidade de vida da população.

Como resultado esperado, busca-se a recuperação das condições adequadas de trafegabilidade das vias contempladas, com a eliminação de patologias existentes, como buracos, trincas e deformações, além da regularização da superfície de rolamento, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários. Paralelamente, pretende-se aumentar a durabilidade da infraestrutura e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas frequentes.

Outro resultado relevante consiste na otimização dos recursos públicos, uma vez que a adoção de soluções como o recapeamento reduz significativamente os custos de manutenção ao longo do tempo, substituindo intervenções paliativas por soluções estruturais mais duradouras. Além disso, a melhoria das vias contribui para a redução do desgaste de veículos e, conseqüentemente, para a diminuição de custos indiretos suportados pela população.

Destaca-se, ainda, que a contratação permitirá o adequado cumprimento dos objetos vinculados aos convênios firmados por meio de contratos de repasse junto ao Governo do Estado, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às exigências dos órgãos financiadores.

Adicionalmente, os resultados pretendidos poderão ser avaliados por meio de indicadores de desempenho, tais como:

- percentual de vias recuperadas em relação ao total planejado;
- aumento da vida útil estimada do pavimento;
- redução da necessidade de manutenção corretiva;
- melhoria nas condições de trafegabilidade e segurança viária;

Dessa forma, espera-se, ao final da execução contratual, a entrega de vias com melhor desempenho estrutural, maior durabilidade, segurança e conforto, atendendo às demandas da população e contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento urbano do Município de Santa Fé do Sul.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Para a adequada execução do objeto e o regular andamento do processo licitatório, faz-se necessária a adoção de uma série de providências prévias por parte da Administração Pública, visando garantir a viabilidade técnica, legal e operacional da contratação.

Inicialmente, destaca-se que já foi elaborado o Projeto Básico, contendo os elementos necessários à caracterização da obra, incluindo memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos pertinentes, os quais subsidiaram o presente Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que os serviços estão vinculados a convênios formalizados por meio de contratos de repasse junto ao Governo Estadual, operacionalizados pelo sistema Sem Papel, deverão ser observadas todas as exigências técnicas, administrativas e documentais estabelecidas nos respectivos instrumentos, incluindo a aprovação dos projetos, validação de planilhas orçamentárias e atendimento às normas específicas do agente financeiro.

No que se refere às condições de execução, deverão ser previamente assegurados:

- disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura da contratação;
- compatibilidade da obra com o planejamento municipal e instrumentos de gestão vigentes;
- definição clara das áreas de intervenção, com levantamento cadastral das vias contempladas;
- verificação de eventuais interferências existentes, como redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica e telecomunicações;
- análise das condições de acessibilidade e logística para execução dos serviços.

Deverá, ainda, ser verificada a necessidade de obtenção de licenças ou autorizações ambientais, especialmente nos trechos de pavimentação nova e em áreas rurais, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente.

Antes do início das obras, será necessária a adoção de medidas relacionadas à organização e segurança dos trabalhos, tais como:





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- planejamento da sinalização provisória das vias;
- definição de rotas alternativas para o tráfego, quando necessário;
- comunicação prévia à população sobre as intervenções;
- adoção de medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos.

Adicionalmente, deverá ser designada equipe técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, composta por profissionais habilitados, garantindo o controle tecnológico dos serviços e o cumprimento das especificações previstas.

Por fim, ressalta-se a necessidade de elaboração e aprovação dos documentos que comporão o processo licitatório, incluindo edital, minuta de contrato e demais peças administrativas, observando-se a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que, uma vez atendidas as providências acima elencadas, estarão asseguradas as condições necessárias para a realização da contratação e execução adequada do objeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A execução dos serviços de recapeamento asfáltico, embora essencial para a melhoria das condições da infraestrutura viária urbana, poderá gerar impactos ambientais temporários durante a realização das obras, os quais deverão ser devidamente controlados e mitigados, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as boas práticas de engenharia.

Os principais impactos ambientais associados à execução dos serviços são descritos a seguir:

15.1. Geração de Poeira e Material Particulado

Durante a execução dos serviços preliminares, limpeza das vias, correções localizadas do pavimento e movimentação de máquinas e caminhões, poderá ocorrer emissão temporária de poeira e material particulado.

15.1.1. Medidas Mitigadoras:

umidificação periódica das áreas de trabalho, quando necessário;
cobertura adequada das cargas transportadas;
limpeza das vias ao término das atividades;
controle da velocidade dos veículos nas frentes de serviço.

15.2. Emissão de Ruídos

A utilização de máquinas, equipamentos e caminhões durante a execução dos serviços poderá gerar ruídos temporários nas áreas próximas às intervenções.

15.2.1. Medidas Mitigadoras:

execução dos serviços em horários compatíveis com a legislação municipal;
manutenção preventiva dos equipamentos utilizados;
utilização de máquinas em adequadas condições operacionais;
planejamento das atividades para redução dos impactos à população.

15.3. Geração de Resíduos

Os serviços de limpeza, correções localizadas do pavimento e aplicação da nova camada asfáltica poderão gerar resíduos de construção civil e sobras de materiais utilizados durante a execução da obra.

15.3.1. Medidas Mitigadoras:

destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
descarte correto de materiais excedentes;
atendimento às normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil;
manutenção da limpeza e organização das áreas de trabalho.

15.4. Impactos na Mobilidade Urbana

Durante a execução das obras poderão ocorrer interdições parciais das vias, ocasionando interferências temporárias no tráfego de veículos e pedestres.

15.4.1. Medidas Mitigadoras:

planejamento prévio das intervenções;
implantação de sinalização provisória adequada;
isolamento e identificação das áreas em execução;
comunicação prévia à população sobre eventuais interdições;
adoção de medidas para garantir a segurança dos usuários das vias.

15.5. Aspectos Positivos da Intervenção

Apesar dos impactos temporários decorrentes da execução dos serviços, a obra proporcionará benefícios significativos à infraestrutura urbana e à qualidade de vida da população, destacando-se:

melhoria das condições de trafegabilidade;
aumento da segurança viária;
redução de desgastes e danos aos veículos;
melhoria do conforto dos usuários;
prolongamento da vida útil do pavimento;
redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

valorização da infraestrutura urbana municipal.

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços de recapeamento asfáltico são temporários, de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas.

Adicionalmente, os benefícios proporcionados pela melhoria da malha viária urbana superam os impactos temporários decorrentes da execução da obra, demonstrando a viabilidade ambiental da contratação pretendida, desde que observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

16. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO:

16.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de até 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado conforme as especificidades presentes em cada rua e cronograma físico-financeiro estabelecido no Projeto Básico.

16.2. A definição do prazo considerou a extensão das intervenções, a complexidade dos serviços, as condições operacionais e a possibilidade de execução simultânea das frentes de trabalho, conforme as planilhas de cronograma em anexo.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas análises técnicas, econômicas, operacionais e ambientais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável e adequada ao interesse público, atendendo às necessidades identificadas para a melhoria da infraestrutura viária do Município de Santa Fé do Sul.

A solução proposta, que contempla a execução de serviços de recapeamento asfáltico, mostrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa dentre as opções analisadas, considerando as condições específicas de cada trecho, a durabilidade das intervenções e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Do ponto de vista técnico, a solução adotada é amplamente consolidada na engenharia de pavimentação, com metodologia executiva bem definida, materiais padronizados e disponibilidade de empresas especializadas no mercado, inclusive no âmbito regional, garantindo a exequibilidade do objeto.

Sob o aspecto econômico, a estimativa de custos foi elaborada com base em referências oficiais, especialmente o Boletim Referencial de Custo - CDHU, assegurando compatibilidade com os preços de mercado, transparência na formação do orçamento e atendimento às diretrizes dos órgãos de controle.

Adicionalmente, verifica-se que a contratação está devidamente alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, bem como aos convênios firmados por meio de contratos de repasse junto ao Governo do Estado de São Paulo, operacionalizados pela plataforma Sem Papel, garantindo a disponibilidade de recursos e a viabilidade financeira da execução.

No que se refere aos aspectos ambientais, conclui-se que os impactos decorrentes da execução das obras são temporários, controláveis e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios proporcionados à população, especialmente no que tange à melhoria da mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, apresentando-se como solução adequada e necessária para a recuperação e ampliação da infraestrutura viária do Município. Por fim, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com base nas diretrizes e elementos técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 UASG: 987033 – Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul;

1.2 Processo PCA nº: 987033-59/2026.

1.3 Categoria do objeto: Serviço Comum de Engenharia;

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto a ser adquirido, descrição, prazos e preços de referência seguem descritos neste Termo de Referência, tomando como base Documento de Formalização de Demanda (Documento nº 0230490), Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 0236576);

2.2 Deverão ser observados os requisitos descritos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (Documento nº 0236576), a saber:

2.3 Os documentos de habilitação que constam nos arts. 62 a 69, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser objeto de apreciação para a escolha da empresa, no que couber, sendo que poderão ser substituídos pelo SICAF;

2.4 A execução do objeto deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

2.5 A vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prorrogáveis por igual e sucessivo período, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e no Memorial Descritivo, anexos a este documento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1.1 A requisição poderá ser formalizada por telefone, e-mail ou outra forma de comunicação, cabendo a empresa o fornecimento nos prazos definidos no subitem 5.1.2;

5.1.2 O Serviço deverá ser executado em até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de início;

5.1.3 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual e sucessivo período, desde que autorizado pelo Gestor do Contrato.

1.

5.2 PRAZO

5.2.1 O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.2.2 O prazo a que se refere o subitem 5.2.1 poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que solicitado antecipadamente e com anuência do Gestor de Contrato, considerando possíveis atrasos da empresa responsável pela produção dos equipamentos.

1.

5.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos serão efetuados sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, na forma do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

5.3.1 Condiciona-se o pagamento a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da entrega do material;

5.3.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

6. LOCAL

6.1 A entrega do objeto será no Município da Estancia Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, CEP 15.775-000.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. O contrato ou solicitação de fornecimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito utilizando-se o Sistema SEI-CIDADES;

7.1.2.1. Fica a Contratada, obrigada a cadastrar a empresa junto ao SEI-CIDADES [1] (usuário externo), para fins de assinatura do instrumento, solicitações de esclarecimento, realinhamento de preços, processos administrativos sancionatórios e demais comunicações entre as partes.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou respectivos substitutos.

1.

7.2 GESTOR DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls47





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

7.2.1. Fica designado como Gestor da contratação o Braz Odair Bello, Diretor-Geral de Obras e Serviços Públicos, ao qual caberá a formalização do processo de acompanhamento e fiscalização junto ao Setor de Licitações;

7.2.1.1. A formalização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, a que se refere o subitem anterior, deverá ser expedida por ofício junto ao Sistema SEI-Cidades, se favorável, contendo anexo relatório técnico emitido pelo Fiscal do Contrato;

7.2.1.2. O ofício expedido pelo Gestor do Contrato ao Setor de Licitações deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo: ordem de serviço, recebimento provisório, recebimento definitivo, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais;

7.2.1.3. Caberá ao Gestor do Contrato o atendimento irrestrito das funções descritas nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.381, de 09 de março de 2023, não podendo alegar desconhecimento.

7.2.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.2.3. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.2.4. O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório das avaliações realizadas pelos fiscais técnicos e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.2.5. O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, instituída pela Portaria nº 304, de 10 de maio de 2024;

7.2.6. O Gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente aos setores de Licitação, Compras e Contabilidade, para a formalização dos procedimentos de formalização do contrato, apostilamento, empenho, liquidação e pagamento, nos valores e condições previamente acordadas.

1.

7.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.3.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual deverá observar as funções descritas nos arts. 19 e 21, do Decreto nº 5.381, de 2023, estando este formalmente designado, com respectivo aceite, conforme Documento de Formalização de Demanda;

7.3.2. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3.3. O Fiscal do Contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção;

7.3.5. O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor;

7.3.7. O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.3.8. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.3.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

7.3.11. O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.12. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS

8.1.1. A avaliação da execução do objeto se dará pela entrega do objeto solicitado aos respectivos demandantes;

8.1.2. Deverá ser recusada entrega que não atenda aos requisitos descritos na Solicitação de Fornecimento tanto em características quanto em quantidade, lavrada a recusa no Termo de Recebimento Definitivo;

8.1.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.2.1.1. não apresentar o objeto os resultados acordados;

8.1.2.1.2. deixar de reparar o material que esteja em desconformidade;

8.1.2.1.3. deixar de refazer a entrega do objeto que apresente avaria, dano, incompatibilidade e/ou vício oculto pelo período estipulado no subitem 9.2.2.4.

8.1.2.3 Constatada irregularidade no objeto entregue, sem prejuízo das sanções cabíveis, será solicitado ressarcimento à contratada proporcional ao dano decorrente.

1.

8.2.1 DO RECEBIMENTO

8.2.1. PROVISÓRIO

8.2.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, no momento da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante simples recibo.

8.2.2 DEFINITIVO

8.2.2.1. O objeto será recebido definitivamente, após o contratante realizar inspeção minuciosa de todos os componentes;

8.2.2.2. O prazo para recebimento definitivo do material pelo Fiscal do Contrato será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório;

8.2.2.3. Quando do recebimento definitivo será elaborado relatório circunstanciado, o qual deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para anuência;

8.2.2.4. O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos em metade do prazo estipulado no subitem 6.2.1 deste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, desta ordem apresentado:

8.2.2.4.1. O fornecedor ficará obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da fabricação, expedição ou armazenamento, cabendo à fiscalização não receber definitivamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório em conformidade ao subitem 9.2.2.4;

8.2.2.4.2. Quando da reparação de erros nos materiais fornecidos não será admitida prorrogação de prazo para entrega do objeto;

8.2.2.4.3. Cessado o prazo para entrega do objeto e não satisfeita as obrigações da contratada, será automaticamente enviado para a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo relatório para abertura de processo sancionatório.

8.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

8.3 LIQUIDAÇÃO

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em conformidade com o art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 04 de novembro de 2022;

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1. o prazo de validade;

8.3.2.2. a data da emissão;

8.3.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5. o valor a pagar;

8.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.3.2.7. eventual observação (bilhete) a ser solicitado pela Prefeitura Municipal anteriormente a emissão da Nota Fiscal.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.3.5.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.3.5.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

8.3.6.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa;

8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.

8.4. DO PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado após finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento licitatório, modalidade Pregão (art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), na forma eletrônica (art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), por item, firmado por Contrato, precedida de reserva orçamentária, tomando-se como base demanda certa, regular e contínua,





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

ficando neste ato determinado a substituição do contrato pela solicitação de fornecimento nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

9.2.1. O regime de execução será pelo menor preço global.

1.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

1.

1.

1.

9.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1.1. Apresentação de Contrato Social ou documentação correlata

9.3.1.1.2. Apresentação de Ato Construtivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.1.1.3. Apresentação da cédula de identidade dos sócios;

9.3.1.1.4. Apresentação de registro comercial, no caso de empresa individual;

9.3.1.1.5. Apresentação da inscrição do ato construtivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

9.3.1.1.6. Apresentação do decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.

1.

1.

9.3.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.1.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.3.1.2.1.2 Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

9.3.1.2.1.3 A comprovação do vínculo profissional (seja por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura) será exigida apenas do licitante vencedor, no momento da celebração do contrato, sendo vedada a exigência de que o profissional pertença ao quadro permanente na data da entrega da proposta.

9.3.1.2.1.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.2.1.5 No decorrer do contrato o responsável técnico referido acima poderá ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

9.3.1.2.2. Qualificação Técnico-Operacional

9.3.1.2.2.1. Apresentação de certidões ou atestados, em nome da empresa licitante, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente registrados no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em quantidades suficientes que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Neste caso deverá ser comprovado quantidade mínima do serviço identificado na tabela abaixo, em conformidade com o §2º do Art. 67 da Lei 14.133:





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

Parcela de Maior Relevância e Itens Significativos	un	Quantidade em licitação	Quantidade mínima	percentual %
RECAPEAMENTO ASFALTICO	M ²	29.227,75	14.613,875	50,00

Tabela 1 - Item significativo"

Obs.: Para as Comprovações Técnicas Operacional é permitido a soma dos Atestados e Certidões;

9.3.1.2.2.2. Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.3.1.2.2.3. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.3.1.2.2.4. Para atender ao inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021, considerando que para a execução dos serviços a serem licitados, utiliza-se como material principal o asfalto, se faz necessário a exigências de algumas licenças ambientais previstas em legislação especial, seja para a própria usina de asfalto, seja para o transporte de produtos perigosos utilizados nas presentes obras ou serviços, como CAP (cimento asfáltico de petróleo), combustíveis, solventes, óleos e emulsões asfálticas, conforme abaixo:

a) Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente conforme Resolução CONAMA 237/1997, art. 8º, XIV da Lei Complementar 140/2011 e inciso IV do art. 67 da lei 14.133/2021. Caso a sede do licitante seja em Estado diverso do local da obra ou serviço, se faz necessário a apresentação da Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos emitida pelo IBAMA, conforme art. 4º, inciso II da Resolução CONAMA 237/1997.

b) Certificado de Regularidade válido do CTF (APP/ AIDA) para Usina de Asfalto e Transporte de Produtos Perigosos, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23/08/2021 e código 14-2 e 18-1 do Anexo I e também atendendo ao inciso IV do art. 67 da Lei 14.133/2021.

c) Licença de operação da Usina de Asfalto, emitida pelo órgão ambiental da sede da licitante conforme o inciso IV do Art. 67 da Lei 14.133/2021 e Resolução CONAMA 237/1997 em seu art. 8º, III e anexo I. (Ressalvando-se caso o licitante não possuir usina própria de asfalto, deve apresentar Declaração de Anuência da usina de asfalto indicada e sua respectiva licença de operação.

9.3.1.2.5. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, bem como das informações, peculiaridades técnicas, características dos locais de execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação de sua proposta comercial e na execução contratual, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados pela Administração.

9.3.1.2.6. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de visita técnica possuirá caráter facultativo, ficando a critério da licitante sua realização, não constituindo condição obrigatória para participação no certame.

9.3.1.2.7. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá declarar expressamente que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia, características das vias, condições operacionais ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços como fundamento para questionamentos técnicos, atrasos injustificados ou pleitos indevidos perante a Administração.

9.3.1.2.8. Caso a licitante opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal competente, sendo fornecido Atestado de Visita Técnica devidamente assinado por servidor designado pela Administração Municipal.

9.3.1.2.9. A visita técnica tem por finalidade proporcionar às licitantes melhor conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características das vias contempladas, dos acessos, logística operacional e demais aspectos que possam interferir na execução contratual, contribuindo para elaboração de propostas mais precisas e compatíveis com a realidade da obra ou serviço.

1.

1.

1.

9.3.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.

1.

1.

9.3.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.3.1.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.3.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

9.3.1.4.3. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. A documentação poderá ser apenas do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.1.4.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; caso a licitante apresente Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá demonstrar o Plano de Recuperação, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar a sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital;

9.3.1.4.5. Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor de, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 4º, inciso II do artigo 69, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

9.3.1.4.6. Seguro garantia, ou depósito caução para garantia de participação na licitação será de até 1% (um por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o disposto no §1º, do artigo 58, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; A garantia deverá ser apresentada junto a proposta readequada ao último lance do licitante previamente declarado vencedor. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da 14.133/21, quais sejam:

i. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia

ii. Seguro-garantia, observada a legislação em vigor;

iii. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou

iv. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3.1.4.7. Optando-se pela modalidade em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em favor do Município de Santa Fé do Sul-SP, no âmbito da seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Ag nº 0666-1, c/c nº 23.0030-3, cujo comprovante bancário servirá como prova de efetivação da Garantia, somente será aceita o depósito em dinheiro e transferência eletrônica, depósito em cheque bancário não servirá como prova de garantia efetivada.





9.3.1.4.8. Optando-se pela modalidade de títulos da dívida pública para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, tais títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3.1.4.9. Optando-se pela modalidade de seguro-garantia para prestação da GARANTIA DA PROPOSTA, a apólice deverá estar válida na data da sessão pública e permanecer válida por ao menos 90 (noventa) dias corridos.

9.3.1.4.10. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá ser prorrogado, conforme necessário, para que a apólice permaneça válida até a conclusão da LICITAÇÃO, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3.1.4.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

9.3.1.4.12. Optando-se pela modalidade de fiança bancária, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e, o fiador deverá ter renunciado expressamente aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.3.1.4.13. A devolução da caução, será efetuada mediante requerimento junto à Secretaria da Fazenda, após a homologação do objeto da licitação, devidamente atualizada.

9.3.1.5. Justificativa para Exigência de Garantia da Proposta

9.3.1.5.1. A exigência de garantia da proposta se justifica pela complexidade, amplitude e impacto financeiro do objeto contratual. A obra envolve uma única frente de trabalho, recapeamento asfáltico, o qual demanda elevados investimentos em mão de obra, materiais e equipamentos.

9.3.1.5.2. A garantia da proposta desempenha um papel essencial na proteção do interesse público, assegurando que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira e administrativa para cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, em conformidade com os padrões de qualidade exigidos. Além disso, a garantia:

9.3.1.5.3. -Previne Propostas Temerárias: Desestimula a apresentação de propostas com valores significativamente inferiores ao praticado no mercado, que possam resultar em abandono contratual ou má execução dos serviços.

9.3.1.5.4. -Assegura a Seriedade dos Licitantes: Garante que apenas empresas com capacidade técnica e financeira suficiente participem do certame, reduzindo o risco de inadimplemento.

9.3.1.5.5. -Resguarda o Interesse Público: Oferece ao município a segurança de que, em caso de desistência ou descumprimento por parte do proponente, haverá uma garantia financeira disponível para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais.

9.3.1.5.6. Dessa forma, a exigência da garantia da proposta está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica que regem os procedimentos licitatórios, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

9.3.1.6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.3.1.6.1. A futura contratada deverá prestar garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo de contrato, no valor percentual de 5% (cinco por cento) do valor do termo, em quaisquer das modalidades do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e obedecendo toda a disciplina estabelecida em referido dispositivo legal.

9.3.1.6.2. A garantia de execução deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de execução da permissão, inclusive em caso de eventuais prorrogações.

9.3.1.6.3. A garantia, quando apresentada nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser emitida, respectivamente, por banco ou instituição financeira e por seguradora, devidamente autorizados a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.3.1.6.4. Para fins de comprovação da efetividade da garantia, o adjudicatário deverá apresentar, juntamente com o instrumento correspondente, a seguinte documentação:

- a) Na modalidade seguro-garantia: cópia da apólice e, obrigatoriamente, o comprovante de pagamento do prêmio, que ateste sua validade e vigência.
- b) Na modalidade fiança bancária: cópia da carta de fiança e o comprovante de pagamento da comissão ao agente financeiro, se aplicável.
- c) Na modalidade caução em dinheiro: o recibo original do depósito efetuado na conta bancária indicada pela Administração.

9.3.1.6.5. O contratado obriga-se a manter a garantia válida e com a cobertura atualizada durante toda a vigência do contrato e seu período de garantia técnica. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de renovação ou de pagamento de prêmios subsequentes sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

9.3.1.7. Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) E ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) iguais ou superiores a 1,0 e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) menor ou igual a 0,50, índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

9.3.1.7.1. Índice Liquidez Corrente (ILC):

ILC=Ativo Circulante/Passivo Circulante

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.1.7.2. Índice Liquidez Geral (ILG):

ILG=Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.7.3. Grau de Endividamento Geral (GEG):

GEG=Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo total

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

9.3.1.8. A documentação a ser apresentada poderá ser original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação ficou determinado em R\$ 2.024.921,45 (Dois Milhões, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) conforme Solicitação de Fornecimento, o pagamento poderá ser efetuado em parcela ÚNICA ou através de valores obtidos em medições, sem quaisquer acréscimos financeiros, por meio de crédito em conta jurídica da empresa, no banco indicado pela empresa licitante após a liquidação da Nota Fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive custos logísticos;

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequado, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, observando estritamente o descritivo;

11.4. Realizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, no local indicado no subitem 6.1, no prazo estipulado no subitem 5.2.1 deste Termo de Referência, a contar do envio da Solicitação de Fornecimento;

11.4.1. A Solicitação de Fornecimento deverá ser encaminhada via SEI-CIDADES, ficando ciente a empresa de que o prazo de entrega contará a partir da data constante no sistema, não sendo aceito como alegação para não cumprimento do prazo a falta de acesso ao e-mail ou sistema;

11.4.2. A empresa se obriga a reparar, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado no subitem 5.2.1 deste Termo de Referência, a contar da notificação, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou divergência com o objeto da contratação;

11.4.3. Fica sob a responsabilidade da empresa a retirada, nos locais indicados, dos materiais que deverão ser substituídos, ocorrendo o processo logístico as suas expensas;

11.4.4. Quando da reparação de erros do objeto contratado não será admitida prorrogação de prazo;

11.4.5. O descumprimento das cláusulas contratuais ensejará a abertura de Processo Administrativo Sancionatório.

11.5. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da entrega do objeto contratado em desconformidade ao contrato ou solicitação de fornecimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura Municipal, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

11.6. Efetuar comunicação ao demandante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização da entrega do objeto contratado no prazo estabelecido, para adoção de ações cabíveis;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando do pagamento, os seguintes documentos:

11.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contrato;

11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo ao estabelecimento empresarial;

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações na característica do objeto contratado decorrente de descontinuidade ou alteração nas características do produto utilizado, demonstrando documentalmente a necessidade de substituição de marca/modelo;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação;

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou solicitação de fornecimento, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos ou da solicitação de fornecimento;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar o fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do objeto contratado, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, preferencialmente adotando-se como meio o SEI-CIDADES;

12.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.6. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

12.7. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12.9. Cientificar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual e sucessivo período;

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.13. Fornecedor por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratado;

12.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto contratado após seu recebimento;

12.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5”, “13.1.6”, “13.1.7” e “13.1.8”, bem como nos subitens “13.1.2”, “13.1.3” e “13.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

13.3.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

13.3.2. Moratória de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.3.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.3.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “14.1.5” a “14.1.8”, de 5% a 20% do valor do contrato;

13.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 14.1.3, de 15% a 30% do valor do contrato;

13.3.6. Para infrações descritas nos subitens “13.1.1” a “13.1.3”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;

13.3.7. Para infrações descritas nos subitens “13.1.4” a 13.1.8, a multa será de 1,0% a 30% do valor do contrato;

13.3.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

13.3.9. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.3.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.3.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.3.12.1. A comunicação se dará por e-mail ou publicação no Diário Oficial, de forma concomitante ou isolada.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

13.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal, nº 14.133, de 2021);

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LGPD

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

14.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 às quais se submeterão os materiais, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual, sob pena de rescisão sem qualquer ônus, multa ou encargo;





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

TRABALHANDO POR VOCÊ

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do material permanente especificado no instrumento contratual;

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao próprio uso do material permanente, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

14.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentados, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CONTRATANTE está exposta;

14.3.1. A critério da CONTRANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a CONTRATANTE, mediante solicitação;

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

14.9.1. A CONTRATANTE fica obrigada a emitir relatório assinado e datado com todas as medidas tomadas para eliminar os dados pessoais e cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico).

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato;

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTRATANTE;

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, a saber: organograma 06.001.00001 – Departamento de Obras e Serviços Públicos, ficha 116, aplicação 100.0252, subelemento da despesa 4.4.90.51.99 - Outras obras e instalações, fonte 02 e 01.





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA ATUALIZADA (SOMENTE PARA A EMPRESA VENCEDORA)

(papel timbrado da empresa)

_____ - __, __ de _____ de 2026.

À

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Ref.: Proposta Comercial ao Pregão Eletrônico nº __/2026 - Processo nº __/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

01 - VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).

02 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____.

03 - PRAZO DE EXECUÇÃO: _____.

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da apresentação desta.

05 - REAJUSTE: _____.

06 - DECLARAÇÕES: Declaração de que nossa proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todas as despesas e custos diretos e indiretos incorridos **na data da apresentação desta proposta**, contemplando o atendimento a todas as especificações do objeto contidas no Projeto Básico.

Observação: em anexo apresentamos a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico Financeiro e demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:





CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante

**ASSINATURA COM IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, PREFERENCIALMENTE EM
FORMATO DIGITAL E VÁLIDO.**





ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação bem como, declara aceitação e expressa concordância dos termos deste edital, salvo o direito recursal;
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- h) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- j) que, em se sagrando vencedor da licitação, executará o objeto conforme as especificações do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação do(s) profissional(is), com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável, ou ainda o espaço adequado ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- k) Inexistem no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

l) Declaração que a empresa possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto, bem como das informações, peculiaridades técnicas, características dos locais de execução dos serviços e demais elementos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação de sua proposta comercial e na execução contratual, assumindo responsabilidade pela elaboração de sua proposta com base nos elementos disponibilizados pela Administração.

m) Declaração que optou pela não realização de visita técnica e que possui conhecimento suficiente das condições de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições aparentes e passíveis de verificação prévia, características das vias, condições operacionais ou demais aspectos relacionados à execução dos serviços como fundamento para questionamentos técnicos, atrasos injustificados ou pleitos indevidos perante a Administração.

n) Declaração de que a licitante indicará, para a execução do objeto, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil e/ou 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, e que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do vínculo profissional, nos termos da jurisprudência do TCESP.

o) Declaração formal indicando que possui instalações e aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) n°/RG. n°

Assinatura do representante

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls64





**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Ref.: Pregão Eletrônico nº __/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do art. 3º da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

(OBS: assinalar com X a condição da empresa)

DECLARA ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

DECLARA ainda que no presente ano, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Por ser verdade assina a presente.

...../.....,de.....de 2026

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº/RG. nº

Assinatura do representante





ANEXO V - Atestado de visita técnica





ANEXO VI- Minuta do Contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, com sede na Avenida Conselheiro Antônio Prado, 1.616 - Centro, CEP 15.775-000, nesta cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **EVANDRO FARIAS MURA**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 27.645.812-6-SSP/SP, CPF. (MF) nº 255.499.628-88, residente e domiciliado na Rua 09, nº 382, Centro, nesta, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº __/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa qualificada para execução de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, nesta cidade de Santa Fé do Sul - SP, por tempo determinado, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura do contrato.





2.2 O prazo de execução será de 120 dias iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Início pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

2.3 Os prazos poderão ser prorrogados, no que couber, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão das medições apresentadas, destacando-se que a retenção tributária correspondente será realizada pelo setor competente, no ato de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento poderá ser parcelado de acordo com a evolução da obra demonstrada em Planilha de Medição apresentada pela contratada e atestada pelo responsável técnico da contratante após realizada vistoria “in loco”.

6.2 O pagamento se dará em até 15 (dias) da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, preferencialmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a saber: _____.

6.3 Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município, após a expedição da ordem de serviços, em conformidade com o Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021.

6.4 As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da **CONTRATADA**.

6.4.1 As medições serão conferidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da **CONTRATANTE**.





6.4.2 No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas ao Setor de Contabilidade do Município.

6.5 A Secretaria de Finanças por ocasião do pagamento, fará a retenção dos impostos que couber.

6.6 A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento, pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões). **Deverá constar no corpo da Nota**, os seguintes dizeres, para o devido processamento contábil: “Pregão Eletrônico nº XX/2025 - Processo nº XX/2025 - Discriminar os Valores referentes aos encargos (ISS, IRRF e INSS), e dados da conta bancária que será realizado o pagamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido justificado da CONTRATADA e desde que deferido o pedido pela CONTRATANTE, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

8.2.2 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato., no valor de R\$ _____, na modalidade _____.

11.2 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.3.3- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a





obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos - Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária				
Descrição da Dotação				

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de previsto no artigo supracitado, observado o valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE

CONTRATADA

RG: _____





TERMO DE RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e estar adequado a esta.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Santa Fé do Sul, de forma que os dados são tratados na finalidade do objeto do Contrato, com tratamento dos dados conforme estabelecidos nas hipóteses de tratamento de dados fulcradas nos arts. 7º ao 16, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações serão monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

Estou ciente, ainda, que serei responsável pelo dano que possa causar em caso de descumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, ao realizar uma ação de iniciativa própria de tentativa quanto à modificação da configuração, física ou lógica, dos recursos computacionais sem a permissão da área competente, bem como utilização de dados de terceiros para fins diversos daqueles estabelecidos em contrato.

Santa Fé do Sul, _ de _____ de 2026.





Nome do Sócio Proprietário

Sócio(a) Proprietário(a)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA:





OBJETO:

ASSINATURA: ___ de _____ de 2026.

VALOR: R\$

MODALIDADE: - Pregão Eletrônico nº ___/2026 - Processo nº ___/2026.

VIGÊNCIA: -

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2026.





EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ___/2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

ADVOGADO: BARCELOS ANTONIO SILVEIRA - OAB/SP Nº 309.428.

e-mail: barcelos@santafedosul.sp.gov.br

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls81





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls82



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500
Fone: 0800 771 9500



www.santafedosul.sp.gov.br
facebook.com/pref.santafedosul





PREFEITURA

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Nome: Evandro Farias Mura

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 255.499.628-88

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF. (MF) nº

Pregão Eletrônico nº _19/26 – Processo nº __/2026 - Fls83





Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CNPJ. (MF) N° 45.138.070/0001-49

CONTRATADA:

CNPJ. (MF) N°

AJUSTE (ATA/CONTRATO) N° ____/2026

DATA DA ASSINATURA: __ de _____ de 2026

VIGÊNCIA:

OBJETO:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-





se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, em ___ de _____ de 2026.

Nome: EVANDRO FARIAS MURA

Cargo: Prefeito

E-mail: gab@santafedosul.sp.gov.br

